

LEI Nº 498/2025, DE 22 DE MAIO DE 2025

“INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS – REFIS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos Tributários – REFIS Municipal, destinado a promover a regularização de débitos de pessoas físicas e jurídicas relativos, mas não se limitando, ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), taxas de alvará de funcionamento e vigilância sanitária, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, referentes aos últimos 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. O prazo de validade do REFIS e sua operacionalização será regulamentado por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 2º Os débitos poderão ser pagos com os seguintes incentivos:

I – Pagamento à vista: desconto de 90% (noventa por cento);

II – Pagamento parcelado:

2 parcelas: desconto de 80% (oitenta por cento);

3 parcelas: desconto de 70% (setenta por cento);

4 parcelas: desconto de 60% (sessenta por cento);

5 parcelas: desconto de 50% (cinquenta por cento);

6 parcelas: desconto de 40% (quarenta por cento);

7 parcelas: desconto de 30% (trinta por cento);

8 parcelas: desconto de 20% (vinte por cento);

9 parcelas: desconto de 10% (dez por cento);

10 parcelas: sem desconto.

§1º Os descontos previstos nos incisos I e II serão aplicados apenas sobre juros e multa, mantendo-se incólume o valor originário;

§2º Os débitos parcelados serão corrigidos pela taxa **SELIC** acumulada desde a data de vencimento até o pagamento efetivo da última parcela.

§3º O valor mínimo de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais), excetuando-se apenas se o valor do débito for inferior, cujo pagamento deverá acontecer em parcela única.

Art. 3º O contribuinte que aderir ao REFIS deverá apresentar, no momento da adesão, os seguintes documentos:




I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, CNH ou equivalente);

II – Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III – Comprovante de endereço atualizado;

IV – Documento que comprove a posse ou propriedade do imóvel, tais como escritura pública, contrato de compra e venda, ou outro documento hábil, incluindo a declaração da área total do imóvel, especificando a área construída e a área não construída;

V – Dados de contato, incluindo endereço de e-mail e número de telefone.

VI – Termo de adesão ao REFIS devidamente preenchido, conforme formulário anexo.

Art. 4º O contribuinte que regularizar seus débitos dentro do prazo do REFIS estará apto a participar do sorteio de brindes que ocorrerá em dezembro de 2025, conforme regulamentação abaixo.

Parágrafo único. O sorteio de brindes obedecerá às seguintes regras:

I – A participação será automática para contribuintes que regularizarem integralmente seus débitos, à vista ou parceladamente, até o prazo final do programa estabelecido pelo Poder Executivo;

II – Para contribuintes que estejam com parcelamento em curso, só será agraciado com a participação se adimplente com o REFIS até 48h (quarenta e oito horas) que antecederem ao sorteio.

III – O número identificados para participação do sorteio será o número do registro do cadastro do contribuinte no sistema tributário;

IV – **Os brindes a serem sorteados** e data para realização do sorteio, serão regulamentados por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Umbuzeiro, em 22 de maio de 2025.



Fernanda Isabel Leal Moraes Duarte
Prefeita